



PLN 10/2023
00014

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

CD/23230.99542-00*

1. Suprime-se do Anexo II, UO 81.101, o seguinte cancelamento:

ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AR.0001 – Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:90

FONTE:1444

VALOR: R\$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

2. Cancele-se no Anexo I, UO 81.101, a seguinte suplementação:

ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AQ.0001 – Proteção do Direito à Vida - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:90

FONTE:1444

VALOR: R\$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

JUSTIFICATIVA

O cancelamento previsto no PLN citado, visa suplementar uma atividade cuja dotação orçamentária prevista na LDO, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República já se mostrava suficientemente adequada.

Sua execução é totalmente descentralizada na rede de apoio, e até o presente momento não tem demonstrativo de execução da dotação prevista, nem plano de execução do que vai descrito na letra “j” do nr 2 da Exposição de motivos EM nº 00026/2023 MPO de 16 de Maio de 2023 anexa ao PLN, *in verbis* (grifos nossos):

LexEdit
CD 23230 99542 00*





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

“...no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Administração Direta, a manutenção dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PPVITA, e a garantia da integridade física e psicológica dos sujeitos em proteção e cooperação com o sistema de justiça; o funcionamento do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH, em relação à execução das ações em curso, a fim de evitar inadimplência com alguns dos desembolsos já pactuados, além de estabelecer novos termos, evitando a paralisação da rede de proteção; e a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, principalmente no que tange a pagamentos de ajuda de custo para garantir a sua manutenção...”

Tais alegações são insuficientes para o que se requer pois não há o menor demonstrativo do que se afirma em qualquer documento disponível.

Na mesma linha restam prejudicadas as atividades que serão atingidas com o cancelamento tais como:

- Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
- Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,
- Gestão de Políticas Públicas de Juventude,
- Combate ao Trabalho Escravo,
- Combate à Tortura,
- Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua,
- Educação em Direitos Humanos,
- Promoção da Documentação Civil Básica,
- Funcionamento e Preservação de Espaços e Equipamentos de Direitos Humanos,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- Acessibilidade e Tecnologia Assistiva,
- Equipagem de Conselhos Tutelares,
- Gestão do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência,
- Gestão da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos no Contexto da Atualização Empresarial,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos das Vítimas de Violência,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos no Contexto das Políticas de Segurança Pública,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos para Familiares e Vítimas de Desaparecimento,
- Promoção e Proteção dos Direitos de Imigrantes e Refugiados, e
- Primeira Infância; entre outras.

Considerando que:

- uma vez que o que foi aprovado na LOA em vigor deve ser executado, exceto nos casos comprovados de necessidade de reajuste da política pública,
- tais ajustes devem ser demonstrados antes de aprovados,
- estão em vigor os manuais de Avaliação de Políticas Públicas e Guias Práticos de Análise Ex Ante e Ex Post disponíveis no portal do governo federal,
- o Decreto no 9.191, de 10 de novembro de 2017, estabelece em seu art. 30 que junto com o envio da Exposição de Motivos dos atos normativos submetidos ao Presidente da República serão enviados os pareceres de méritos dos órgãos envolvidos com o ato,





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

- o art. 32 do decreto aludido também define que os pareceres de mérito desses órgãos deverão conter elementos abordados neste Guia, como a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar e os objetivos que se pretende alcançar;
- todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo,
- o Legislativo tem duas funções típicas, a função legislativa e a função fiscalizadora e o Congresso Nacional é o titular do Controle Externo no âmbito federal, e
- no Art. 70 da CF diz que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Após todas estas considerações fica claro que nem a suplementação prevista, nem o cancelamento pretendido foram calcados nas próprias normas do governo federal e impedem a mínima análise por parte do Poder Legislativo e comprometem políticas públicas em andamento e em vigor.

Diante do acima exposto, requeiro a V Exa, relator da Comissão de Orçamento, que se digne a atender o conteúdo desta emenda

Data: 12 /JUNHO / 2023

DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
PL / MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232309954200>

CD/23230.99542-00



LexEdit